

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2015**

Inserir o § 5º no Art. 19 da Lei Complementar nº 06/2006 a fim de que a aprovação de loteamentos no Município de Fazenda Rio Grande ocorra mediante autorização legislativa.

Art. 1º Fica acrescentado ao Art. 19 da Lei Complementar nº 06, de 15 de setembro de 2006, o parágrafo 5º, seguinte:

§5º A aprovação de loteamentos dar-se-á mediante autorização legislativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de junho de 2015.

  
JUAREZ DA SILVA

vereador

Com fundamento no Art. 9º da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, que determina a competência privativa do Município para, conforme o inciso XIV, estabelecer normas de loteamento, o presente projeto tem por objetivo tornar público à Câmara de Vereadores os pedidos de loteamentos no Município, a fim de que haja um meio de controle para as concessões, respeitando-se, assim, o Plano Diretor do Município.

Com a presente Lei, somente poderá ser concedido o pedido de loteamento após encaminhado pelo Executivo à Câmara de Vereadores e devidamente autorizado.